

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.673, DE 2024

Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais, com foco em práticas sustentáveis e desenvolvimento regional

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado NETO CARLETTTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado, de autoria do Deputado Adriano do Baldy, tem por objetivo instituir o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável, direcionado à construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais, com enfoque em práticas sustentáveis e desenvolvimento regional.

A proposição estabelece como objetivos do programa melhorar a acessibilidade e a conectividade das áreas rurais, promover a utilização de materiais e técnicas sustentáveis na construção e manutenção das estradas vicinais, gerar empregos diretos e indiretos nas comunidades rurais e contribuir para o desenvolvimento social e econômico das regiões rurais. O financiamento previsto baseia-se em repasses de recursos do orçamento da União, parcerias com Estados e Municípios, utilização de créditos de carbono e parcerias público-privadas.

Os critérios de elegibilidade focam em Municípios de até 100 mil habitantes, priorizando áreas destinadas ao escoamento da produção agrícola e locais ainda desprovidos de infraestrutura de transportes adequada.



* C D 2 5 5 1 2 3 6 1 8 0 0 *

Os recursos serão aplicados na construção de novas estradas vicinais, melhoria das condições de tráfego nas estradas existentes e manutenção contínua, por meio da utilização de tecnologias limpas e sustentáveis.

Na justificação, o Autor argumenta que as estradas vicinais são essenciais para o desenvolvimento das áreas rurais, especialmente para o escoamento da produção agrícola, a integração das comunidades e o acesso a serviços essenciais. Considera que muitos Municípios ainda enfrentam dificuldades em garantir infraestrutura adequada, o que limita o crescimento econômico e a qualidade de vida das populações rurais.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural também analisará o mérito e a Comissão de Finanças e Tributação deverá se manifestar quanto à adequação orçamentária e financeira do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e encontra-se em regime de tramitação ordinário.

Esgotado o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora analisamos visa instituir o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável, com foco na construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais.

A proposição aborda questão de extrema relevância para o sistema de transportes brasileiro, visto que as estradas vicinais constituem componente essencial da malha rodoviária nacional, representando o elo



* C D 2 5 5 1 2 3 6 1 8 0 0 *

fundamental entre as áreas de produção rural e os centros de distribuição e consumo. A deficiência nessa infraestrutura compromete não apenas o escoamento da produção agrícola, mas também o acesso das populações rurais aos serviços essenciais e aos centros urbanos.

Sob a ótica de análise desta Comissão, concordamos que a criação de um programa específico para infraestrutura rural sustentável representa medida acertada para enfrentar essa deficiência histórica. A incorporação de práticas sustentáveis na construção e manutenção das vias demonstra alinhamento com as tendências contemporâneas de desenvolvimento responsável da infraestrutura de transportes.

Os critérios de elegibilidade estabelecidos no projeto, que prevê o atendimento de Municípios com até 100 mil habitantes e prioriza áreas destinadas ao escoamento da produção agrícola, especialmente da agricultura familiar, encontram respaldo na necessidade de fortalecer a conectividade das regiões menos desenvolvidas com os principais centros econômicos do País.

A estrutura de financiamento prevista, baseada em recursos da União, parcerias federativas e mecanismos inovadores como créditos de carbono, nos parece demonstrar flexibilidade adequada para viabilizar a implementação do programa. Esse aspecto, entretanto, deverá ser melhor analisado na Comissão de Finanças e Tributação, que nos sucederá na avaliação do projeto.

A criação de comitê gestor composto por representantes das três esferas da Federação, além de entidades do setor agrícola, nos parece ser adequada para fortalecer os mecanismos de governança e transparência na execução das ações.

Deve-se corrigir, entretanto, a remissão expressa ao Ministério da Infraestrutura, órgão que sequer existe na atual estrutura administrativa do Governo Federal. Quanto à criação de programa governamental com características executivas típicas, incluindo estrutura de financiamento, critérios de elegibilidade, comitê gestor e regulamentação pelo Poder Executivo, entendemos que esse aspecto deverá ser objeto de análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 5 5 5 1 2 3 6 1 8 0 0 *

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.673, de 2024, com as Emendas nºs 1 e 2, anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NETO CARLETT
Relator

2025-8402

Apresentação: 21/10/2025 15:43:34.180 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4673/2024

PRL n.1



* C D 2 5 5 5 1 2 3 6 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255512361800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.673, DE 2024

Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais, com foco em práticas sustentáveis e desenvolvimento regional

EMENDA Nº 01

Suprime-se do art. 6º do projeto a seguinte expressão:

“por meio do Ministério da Infraestrutura”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NETO CARLETT
Relator

2025-8402



* C D 2 5 5 5 1 2 3 6 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255512361800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto

Comissão de Viação e Transportes

PROJETO DE LEI Nº 4.673, DE 2024

Institui o Programa de Infraestrutura Rural Sustentável e dispõe sobre a construção e manutenção de estradas vicinais em áreas rurais, com foco em práticas sustentáveis e desenvolvimento regional

EMENDA N° 02

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º A implementação do Programa será acompanhada por comitê gestor composto por representantes da União, dos Estados e dos Municípios beneficiados, e de entidades do setor agrícola, com o objetivo de garantir a transparência, eficiência e o alcance dos resultados do Programa.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NETO CARLETT
Relator

2025-8402

Apresentação: 21/10/2025 15:43:34.180 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4673/2024

PRL n.1

